



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.395, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

OBRIGA O FORNECIMENTO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LORENA, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR CLIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de Lorena, por parte das agências bancárias e seus postos de serviços, de cadeiras de roda para uso dos clientes portadores de deficiência física ou com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator, as sanções previstas na LOM, sem prejuízo das punições civis e criminais correspondentes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lorena, 01 de dezembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal